

WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	5.760 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	69.120
WHISKY CHIVAS EXTRA 13 ANOS 6X750ML	3.080 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	18.480
WHISKY ROYAL SALUTE SIGNATURE 6X700ML	2.880 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	17.280
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X750ML	3.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	36.000
WHISKY ROYAL SALUTE CHINESE NEW YEAR 6X700ML	600 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	3.600
WHISKY ROYAL SALUTE FASHION EDITION 6X700ML (BLACK)	80 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	480
WHISKY ROYAL SALUTE MALT EDITION 6X700ML	200 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	1.200
WHISKY ROYAL SALUTE FASHION EDITION 6X700ML (WHITE)	200 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	1.200
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM	4.683 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	56.196
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	9.460 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	113.520
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019	750 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	9.000
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X750ML	15.750 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	189.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	12.600 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	151.200
WHISKY GLENLIVET FOUNDERS RESERVE 12X750ML	2.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	24.000
WHISKY GLENLIVET 18YO 6X750ML	100 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	600
WHISKY BALLANTINES 17YO 6X750ML	1.200 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	7.200

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 80, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, APROVA:

Art. 1º O fornecimento de 151.200 (cento e cinquenta e um mil e duzentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON	9.800 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	117.600
WHISKEY JAMESON CASKMATES IPA	2.800 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	33.600

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF07 Nº 79, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Equipes Regionais Especializadas para desenvolvimento das atividades de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac) e a Equipe de Informações Fiscais (EIF), no âmbito da Divisão Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac), no âmbito da SRRF07.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 256, também do Regimento Interno da RFB, resolve:

Art. 1º As Equipes Regionais de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac), vinculadas à Divisão Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac) desta Superintendência (SRRF07), são as constantes do Anexo Único desta Portaria, especializadas por tributo/tema.

Art. 2º Compete às Eqpac realizar em âmbito regional:

I - a seleção de sujeitos passivos e preparo dos procedimentos fiscais referentes aos tributos internos a serem executados pelas Equipes Regionais de Fiscalização;

II - o controle e a avaliação dos procedimentos fiscais;

III - a identificação e a proposição de critérios a serem utilizados em Malhas Fiscais; e

IV - a atuação nas ações de combate a fraudes fiscais.

Parágrafo único. A atividade de programação tem suas diretrizes dispostas na Portaria RFB/Sufis nº 753, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º Fica constituída a Equipe de Informações Fiscais (EIF), vinculada à Dipac desta Superintendência, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A composição da EIF será definida em ato específico.

Art. 4º Compete à EIF a análise de expedientes que possam implicar instauração de procedimentos fiscais, conforme disposto no art. 11 da Portaria RFB/Sufis nº 753, de 22 de abril de 2020.

Art. 5º Aos chefes das Eqpac e da EIF compete, sob a coordenação da Chefia da SRRF07/Dipac:

I - definir procedimentos padronizados de formalização, instrução e análise processual relativos aos processos de trabalho de sua competência;

II - definir a sistemática de distribuição dos processos;

III - gerenciar os estoques de processos;

IV - acompanhar e controlar continuamente o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade do trabalho desenvolvido e o atingimento das metas relativas aos indicadores institucionais;

V - acompanhar o preenchimento dos Formulários de Atividades (RHAF ou RHAF) pelos servidores da equipe;

VI - acompanhar o CHTP (Coeficiente de Horas Trabalhadas da Programação) dos servidores da equipe em teletrabalho;

VII - promover iniciativas que visem a otimização ou automatização dos trabalhos da equipe;

VIII - propor as ações de capacitação necessárias para as respectivas equipes;

IX - propor a elaboração de atos ao chefe da Divisão; e

X - prestar orientações à equipe.

Art. 6º Aos chefes das Eqpac compete ainda, sob a coordenação da Chefia da SRRF07/Dipac:

I - definir a sistemática de distribuição e controle das listas de seleção para análise individual de contribuintes; e

II - gerir o estoque de RAC (Relatório de Análise Conclusiva) cadastrados no sistema AC-PROG, considerando a especialização da equipe.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ANEXO ÚNICO

Equipes Regionais SRRF07/Dipac
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal –Eqpac1/Dipac/SRRF07
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal – Eqpac 2/Dipac/SRRF07
Equipe de Informações Fiscais –EIF/Dipac/SRRF07

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA ALF/VIT Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para o registro de recepção de carga no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex, a serem observados pelos intervenientes, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, em situações não previstas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 05 de novembro de 2018.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 360 e 364 do Regimento Interno (RI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no parágrafo único do art. 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, e nos artigos 3º, 6º e 7º da Portaria da Superintendência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal nº 877, de 09 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O registro de operações de recepção de carga por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex, pelos intervenientes responsáveis pela recepção física de cargas em locais de despacho de exportação sob jurisdição da ALF/VIT, observará ao disposto nesta Portaria, nas seguintes situações não previstas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 05 de novembro de 2018:

I - substituição de NF-e de remessa de mercadoria destinada a exportação;

II - recepção de NF-e complementar de quantidade; e

III - recepção de NF-e para retificação de DU-E.

Dos Procedimentos para Substituição de NF-e de Remessa

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, substituição de NF-e de remessa, no módulo CCT, compreende o procedimento de cancelamento do registro da recepção da NF-e a ser substituída, seguido de imediato registro de recepção da NF-e substituída, executado pelo interveniente responsável pela recepção física da carga no local de despacho de exportação.

§ 1º O interveniente indicado no caput poderá substituir a NF-e de remessa, no módulo CCT, desde que verifique o atendimento às seguintes condições:

I - a NF-e a ser substituída deverá corresponder a uma única NF-e substituída, assim como a NF-e substituída deverá corresponder a uma única NF-e substituída (substituição "um para um");

II - todas as mercadorias constantes da NF-e a ser substituída devem estar fisicamente no local da recepção;

III - a NF-e a ser substituída não deverá estar vinculada, total ou parcialmente, a DU-E, ou seja, as quantidades tributáveis de todos os itens da NF-e deverão estar integralmente no estoque pré-ACD do local de recepção, sob pena de inviabilizar-se o cancelamento do registro da recepção da NF-e;

IV - a NF-e substituída deverá conter, no campo "Informações Complementares", no mínimo:

a) o número e a chave de acesso da NF-e a ser substituída, no seguinte formato: "Esta NF-e substitui a NF-e nº _____ Chave de Acesso nº _____";

b) a lista dos campos da NF-e substituída que foram ajustados em relação à NF-e substituída, no seguinte formato: "Campos desta NF-e ajustados em relação à NF-e substituída: [...], [...], e..."; e

V - as informações da NF-e substituída, inclusive aquelas inseridas no campo "Informações Complementares", deverão ser compatíveis com a recepção física da carga e com a substituição a ser realizada.

§ 2º O interveniente indicado no caput não deverá substituir a NF-e, no módulo CCT, quando verificar o não atendimento a um ou mais dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º O exportador poderá solicitar ao Sedad/ALF/VIT, em processo digital, autorização para que o interveniente indicado no caput substitua a NF-e de remessa, no módulo CCT, quando não forem atendidas as condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

§ 4º Nos casos em que as condições previstas nos incisos do caput deste artigo forem atendidas, mas a NF-e a ser substituída estiver vinculada a contêiner que também esteja vinculado a outras NF-e, o interveniente indicado no caput poderá

